



**LEI Nº 12.586, DE 27 DE JUNHO DE 2024 - D.O. 28.06.2024.**

Autor: Deputado Dr. Eugênio

**Declara a Semana Santa no Araguaia, nos Municípios de Barra do Garças e Pontal do Araguaia, Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Estado de Mato Grosso, e a insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Estado de Mato Grosso a Semana Santa no Araguaia, que ocorre anualmente durante as comemorações da Semana Santa que se estende por uma semana, iniciando no Domingo de Ramos e terminando no Domingo de Páscoa, nos Municípios de Barra do Garças e Pontal do Araguaia.

**Art. 2º** A Semana Santa no Araguaia fica inserida no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

**MAURO MENDES**

Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.